

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 03 de novembro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

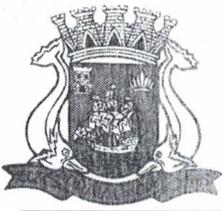
O projeto de Lei nº 098/2021 em questão, dispõe sobre a apreensão de mercadorias de vendedores ambulantes sem que haja aviso prévio para adequação.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*. Que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Cumpre destacar que, os Estados e os Municípios só podem tratar de questões que atendam às suas peculiaridades regionais/locais, mas **sem contrariar a norma federal.**

A legislação estadual e a legislação municipal **não podem contrariar a legislação federal** (norma geral), inexistindo hierarquia entre a lei estadual e a lei municipal.

Não há dúvidas sobre a competência municipal para a criação de normas de poder de polícia, visando a impor à iniciativa privada o atendimento ao interesse público concernente à segurança e à funcionalidade do comércio local e de ambulantes.

Trata-se, pois, de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades de setor da coletividade. Assim, a matéria é privativa do Poder Executivo e inserida na esfera de seu poder.

No âmbito do Município de Arraial do Cabo a Lei Municipal nº. 1.450 de 29 de dezembro de 2005 prevê a fiscalização do comércio ambulante, e em seu artigo 151 prevê sanções aos ambulantes que não observarem as disposições da Lei, dentre elas a apreensão de mercadoria (alínea 'b'), *in verbis*:

Art. 151 - Pela inobservância das disposições desta Lei e de sua regulamentação, aplicam-se as seguintes sanções:

- a) – multa;
- b) – apreensão de mercadoria;**
- c) – suspensão até 07 (sete) dias;
- d) – cassação da autorização.

Assim, o referido Projeto de Lei 098/2021 pretende alterar dispositivos já existentes na Lei Municipal nº. 1.450 de 29 de dezembro de 2005 (Código de Posturas).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 098/21**, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei por dispor acerca de matéria já regulamentada Lei Municipal nº. 1.450 de 29 de dezembro de 2005.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal